



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 464/2018

Altera o artigo 51 da Lei 331/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do pessoal do quadro da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Vertente do Lério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 331/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 51 – Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério em efetivo exercício de sala de aula farão jus a 30 (trinta) dias de férias após o término do ano letivo e 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo, conforme elaboração do calendário escolar através da Secretaria de Educação do Município de Vertente do Lério, devidamente analisado pela Gerência Regional de Educação.

Parágrafo primeiro – Os demais integrantes do Magistério que estão ocupando função fora da sala de aula farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 19 junho de 2018.


RENATO LIMA DE SALES
PREFEITO